PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2026
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 338/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA – BA.

O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Localizado na Avenida Praça Pedro Batista, nº. 296, Centro, município de Santa Brígida, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.368/0001-10, representado neste ato pelo Sr. Prefeito ELTON CARLOS MAGALHÃES, torna público que fará realizar O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, as inscrições para o credenciamento deverão ser Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sito a Rua Juscelino Kubitschek, s/n – Santa Brígida-BA, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n°. 14.133/21, e suas alterações.

O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Santa Brígida de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Fica assegurado ao município de Santa Brígida – Estado da Bahia de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Nos Art. 79 Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, impostos, taxas, divida ativa e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.
2.3. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

2.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

2.5. Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança, conforme Item **12**, no entanto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedado a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

2.5.1. Caso A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não possua corresponderes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

3. DOS PRAZOS

3.1. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente EDITAL.

3.2. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar as instituições habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Credenciamento de Licitação, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

3.3. O CONTRATO vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, e/ou prorrogado de acordo com o interesse público, ambos, mediante comunicação por escrito à outra parte.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento somente as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei;

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

4.3. Não poderão participar deste credenciamento:

4.3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação,

4.3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

5. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.1.4. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

5.1.1.5. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

5.1.1.6. Caso as declarações citadas nos subitens “5.1.1.1.4” e “5.1.1.1.5” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.1.2. Habilitação Fiscal

5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

OBS: A proponente com filial no Município de Santa Brígida fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento deste subitem “5.1.2.3.”.

As certidões mencionadas nos subitens 5.1.2.1, 5.1.2.2 e 5.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a sessenta dias.

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.1.3. Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a data do protocolo da inscrição.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

5.1.4.2. Alvará de localização e funcionamento.

Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser entregue junto a Secretaria de Administração e Finanças – prédio da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Brígida sito Rua Juscelino Kubitschek, s/n – Santa Brígida-BA.

6.1.1. Indicar um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Município de **Santa Brígida-BA**

Setor de LICITAÇÕES DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO:

E-MAIL: ***FONE:***

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, a INSTITUIÇÃO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

7.2. Na hipótese da INSTITUIÇÃO ser isenta de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

7.3. Não será credenciada a INSTITUIÇÃO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

7.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.5. Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

7.6. É vedada a apresentação, pela mesma INSTITUIÇÃO, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

8. DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

8.1. O edital estará disponível na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). poderá ser retirado, no período das 08 horas do dia 19 de novembro até às 13 horas do dia 30 de dezembro de 2026, do ano em curso, horário de expediente, solicitando pelo e-mail santabrigidalicita@gmail.com.

8.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, na Secretaria de Recursos Hídricos, dentro do prazo acima estabelecido.

9. DOS RECURSOS

9.1. As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

9.2. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitações, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

9.3. No prazo de 3(três) dias úteis a Comissão poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2026, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.01 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.401 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA D EADM. E FINANÇAS
33.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE: 150000000- REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS

10.1.1. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

11.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

11.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e formalizada por Termo Aditivo.

11.4. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

11.5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFO;

11.6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

11.7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação;
11.8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

11.9. Disponibilizar ao Município em Layout predefinido por este, até as 15:00 (QUINZE HORAS) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

11.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

11.11. Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

11.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

11.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

11.15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

11.15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

11.15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

11.15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

11.15.4. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

11.15.5. No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

11.15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

11.15.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

11.15.8. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

11.15.9. A CREDENCIADA pode, opcionalmente, adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

11.15.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

11.16. É vedada a CREDENCIADA:

11.16.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

11.16.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do Município.

11.16.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

11.16.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

11.16.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.17. São obrigações do Município:

11.18. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

11.18.1. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

11.18.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.18.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.18.4. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

11.18.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.18.6. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

11.18.6.1. Recibo do arquivo enviado;

11.18.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

11.19. O Município autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação;

12. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

12.1. Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Item	Descrição informada na proposta	Tarifa unitária (R$)
1	Guias com código de barras – Internet – Tributos Municipais	2,49
2	Guias com código de barras – TAA – Tributos Municipais	2,49
3	Guias com código de barras – BBDPJ – Tributos Municipais	2,49
4	Guias com código de barras – COBAN – Tributos Municipais	2,49
5	Guias com código de barras – Call Center – Tributos Municipais	5,68
6	Guias com código de barras – Não Compe – Tributos Municipais	2,49
7	Guias com código de barras – Banco Postal – Tributos Municipais	2,49
8	Arrecadação TAA Multibanco	4,60
9	Lista de Débitos	1,50
10	Guias de arrecadação via Pix – Municipal	2,49

12.2. Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste EDITAL.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Adminidstração e Finanças.

13.2. O Município poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Adminidstração e Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

13.5. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.6. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua

instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n°14.133, de 01 de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

14.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

14.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Estadual, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

14.1.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

14.1.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 8.2, deixar de assinar o CONTRATO.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município abrirá uma conta na Instituição CREDENCIADA, o qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa, e nesta conta será creditada o valor recebido, debitado o valor da tarifa da liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizado a transferência automática para a conta-corrente, conforme prazos constantes no “Subitem 9.15”.

15.2. A CREDENCIADA deverá fornecer ao Município, sem qualquer custo adicional, relatório mensal de arrecadação e dos débitos decorrentes das tarifas, bem como o total pago pelos serviços de arrecadação.

16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1. A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

17.1 – Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

18.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções da Lei 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (75) 3698-2151 ou por e-mail à santabrigidalicita@gmail.com

19.2. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

II – Declaração de Licitante

III – Minuta de Contrato

IV – Termo de Referência

19.3. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Santa Brígida, 19 de novembro de 2026.

Elton CarlosMJagalhaes

Prefeito Municipal

Nilson Pereira Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS ADOTADAS NO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE CANDIDATA;

A
Prefeitura do Município de Santa Brígida - Ba

Ref. Edital de Credenciamento Nº 002/2026

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa, meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026. Declarando, sob as penas da lei, o que segue: que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 002/2026; que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; que me responsabilizo por todas as informações contidas nos documentos apresentados, caso venha a ser contratado; considerando a demanda e necessidade da Administração.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

(Timbre ou dados da empresa)

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

[ ] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº. XX/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BRIGIDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ SOB O Nº14.217.368/0001-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ELTON CARLOS MAGALHÃES, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº5, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº05.447.625-92, CPF Nº 485.957.485-00, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme o valor unitário proposto pela contratada nos termos fixados pelo edital de Credenciamento nº 02/2026 como segue:

Item	Descrição informada na proposta	Tarifa unitária (R$)
1	Guias com código de barras – Internet – Tributos Municipais	2,49
2	Guias com código de barras – TAA – Tributos Municipais	2,49
3	Guias com código de barras – BBDPJ – Tributos Municipais	2,49
4	Guias com código de barras – COBAN – Tributos Municipais	2,49
5	Guias com código de barras – Call Center – Tributos Municipais	5,68
6	Guias com código de barras – Não Compe – Tributos Municipais	2,49
7	Guias com código de barras – Banco Postal – Tributos Municipais	2,49
8	Arrecadação TAA Multibanco	4,60
9	Lista de Débitos	1,50
10	Guias de arrecadação via Pix – Municipal	2,49

§ 1º O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA na medida da prestação dos serviços, em conformidade com a Cláusula Primeira.

§ 2º O CONTRATANTE abrirá uma conta na Instituição CONTRATADA, onde serão creditados os valores correspondentes à arrecadação dos tributos municipais, e debitados os valores relativos as tarifas bancárias, conforme itens 11.15 e 15 do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

§ 3° A CONTRATADA encaminhará no 1° (primeiro) dia útil de cada mês, o relatório dos débitos efetuados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2026, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.01 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.401 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA D EADM. E FINANÇAS
33.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE: 150000000- REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS

§ 1° A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, e quanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

§ 1° Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

§ 3° As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do presente instrumento de
CONTRATO.

§ 4º O Município de Santa Brígida, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto em conformidade com Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Paulo Afonso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Brígida - BA, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante: Pela Contratada:

_____ _____

ELTON CARLO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1ª. _____

2ª. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4949/2026	
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA – SD Nº 338/2026	
Órgão demandante:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Objeto:	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais
Prazo inicial pretendido:	12 (doze) meses, observadas as condições legais e contratuais
Procedimento:	Chamamento público para credenciamento, na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

1. OBJETO E ESCOPO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de recebimento e arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Santa Brígida–BA, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão compatível com as especificações técnicas adotadas pela Administração e com os padrões aplicáveis de arrecadação bancária.
1.2. O serviço compreende o recebimento dos DAMs por canais presenciais ou eletrônicos efetivamente oferecidos pela credenciada e aceitos pelo Município; processamento e identificação das transações; transmissão de arquivos de retorno e demonstrativos; repasse integral dos valores arrecadados, ressalvada apenas a tarifa contratual expressamente autorizada e devidamente demonstrada; e suporte à conciliação.
1.3. Os canais de recebimento serão aqueles efetivamente disponibilizados pelas instituições credenciadas e aceitos pela Administração, conforme as condições estabelecidas no edital.
1.4. A instituição credenciada deverá informar os canais pelos quais realizará o recebimento dos DAMs e manter as condições ofertadas durante a execução contratual.
1.5. Não haverá exclusividade, garantia de quantidade mínima, receita mínima ou obrigação de direcionamento de pagamentos a determinada instituição. O contribuinte poderá utilizar qualquer canal credenciado e disponível para o respectivo DAM, respeitadas as regras de pagamento divulgadas pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter e ampliar meios seguros, acessíveis e eficientes de arrecadação das receitas próprias municipais, assegurando aos contribuintes alternativas para quitar tributos e demais obrigações perante o Município e permitindo à Administração identificar, conciliar e contabilizar tempestivamente os valores recebidos.

2.2. Conforme informado pela Secretaria demandante, Santa Brígida não dispõe atualmente de agências bancárias nem de instituições financeiras com atendimento presencial em seu território, contando apenas com uma casa lotérica. Essa realidade restringe as opções presenciais de pagamento e pode exigir que parte dos contribuintes se desloque para outros municípios para realizar operações não disponíveis no estabelecimento local.
2.3. A existência de uma casa lotérica no Município não assegura, por si só, o recebimento dos documentos municipais de arrecadação. Eventual utilização desse canal dependerá de sua efetiva habilitação pela instituição responsável e da compatibilidade operacional com o DAM municipal.
2.4. A contratação busca ampliar as alternativas de pagamento, inclusive por meios eletrônicos, reduzindo a necessidade de deslocamento dos contribuintes para outros municípios.
2.5. A contratação pretende ampliar os meios de pagamento e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, contribuindo para a pontualidade da arrecadação e para a redução de procedimentos manuais. A redução de inadimplemento é resultado esperado a ser monitorado, e não garantia de resultado ou percentual previamente presumido.
2.6. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
2.7. A contratação também busca assegurar padronização dos arquivos de retorno, rastreabilidade de cada pagamento, conciliação bancária, controle de tarifas e responsabilização por falhas de processamento ou atraso no repasse.
2.8. A solução é de interesse público por apoiar a arrecadação própria, a gestão fiscal e o atendimento ao contribuinte, observados os princípios do planejamento, eficiência, transparência, economicidade, isonomia e seleção da solução mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

3.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 23, 78, I, 79, 92, 94, 105 a 107 e 117, conforme pertinência; a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a legislação tributária municipal; as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis às instituições e aos correspondentes; e a regulamentação municipal pertinente.
3.2. O enquadramento proposto é o credenciamento como procedimento auxiliar, na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), desde que o ETP demonstre a viabilidade e a vantagem de contratar simultaneamente os interessados habilitados, em condições padronizadas.
3.3. O procedimento observará a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento.
3.4. O credenciamento não é, isoladamente, hipótese autônoma de inexigibilidade. A formalização de cada contratação deverá observar o enquadramento jurídico adequado, a instrução processual, a publicidade, a autorização competente e os requisitos legais pertinentes.
3.5. A Administração deverá observar a versão vigente da legislação na data da publicação do edital, inclusive alterações legislativas supervenientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A Prefeitura emitirá ou disponibilizará DAMs com os dados necessários à identificação da receita, do contribuinte/devedor, do vencimento e do valor devido, em leiaute e padrão técnico previamente definidos.

4.2. Antes do início da arrecadação, cada instituição credenciada deverá realizar homologação técnica, incluindo testes de leitura do código de barras/representação numérica, liquidação, retorno de dados, conciliação, Pix quando ofertado e repasse dos valores.
4.3. Cada transação deverá permitir identificar, no mínimo, a instituição/canal arrecadador, identificador do DAM ou referência equivalente, data e hora do pagamento, valor, autenticação ou identificador da transação e data do repasse.
4.4. A credenciada enviará os arquivos de retorno e demonstrativos na periodicidade e no formato definidos no edital e no contrato.
4.5. Os valores arrecadados serão transferidos para conta bancária indicada pelo Município, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.
4.6. O Município não considerará concluída a prestação de contas de determinada arrecadação enquanto não dispuser de arquivo de retorno válido e não houver correspondência entre os valores informados e o crédito financeiro, ressalvadas as situações justificadas e formalmente registradas.
4.7. Pagamentos efetuados após o vencimento somente poderão ser recebidos quando o DAM estiver atualizado ou quando houver autorização expressa e formal do Município, conforme a legislação tributária local.
4.8. A instituição deverá fornecer comprovante de pagamento com autenticação ou identificador da transação, valor e data, além das informações necessárias à identificação do DAM.
4.9. O Município deverá definir previamente os protocolos de comunicação, os leiautes de arquivos, os procedimentos de rejeição/reprocessamento e os contatos técnicos e operacionais.

5. REQUISITOS TÉCNICOS E CANAIS DE ATENDIMENTO

- Comprovação de autorização para funcionamento ou enquadramento regulatório pertinente perante o Banco Central do Brasil, quando exigível.
- Capacidade de receber e processar DAM municipal no padrão técnico definido pela Prefeitura.
- Disponibilização de arquivos de retorno e relatórios aptos à conciliação e contabilização.
- Identificação individualizada das transações e rastreabilidade de ocorrências.
- Procedimentos de segurança da informação, controle de acesso e continuidade operacional.
- Canal de suporte para o Município, com prazos de resposta e solução definidos no edital.
- Quando houver uso de correspondente bancário, comprovação de que o ponto de atendimento está regularmente vinculado à instituição contratada e habilitado para o serviço de arrecadação em questão.

5.1. A utilização de correspondente bancário ficará condicionada à comprovação de vínculo regular com a instituição credenciada e de habilitação para o serviço de arrecadação objeto da contratação.
5.1. Não será exigida a instalação de agência física no território municipal, desde que a instituição comprove capacidade para executar os serviços por canais admitidos no edital.

6. VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

6.1. O documento encaminhado informa que apenas o Banco do Brasil S/A respondeu à solicitação de cotação. Os valores abaixo são reproduzidos como referência recebida, não significando que a pesquisa de preços esteja, por si só, concluída ou que os preços estejam automaticamente aprovados como preços máximos.

Item	Descrição informada na proposta	Tarifa unitária (R$)
1	Guias com código de barras – Internet – Tributos Municipais	2,49
2	Guias com código de barras – TAA – Tributos Municipais	2,49
3	Guias com código de barras – BBDPJ – Tributos Municipais	2,49
4	Guias com código de barras – COBAN – Tributos Municipais	2,49
5	Guias com código de barras – Call Center – Tributos Municipais	5,68
6	Guias com código de barras – Não Compe – Tributos Municipais	2,49
7	Guias com código de barras – Banco Postal – Tributos Municipais	2,49
8	Arrecadação TAA Multibanco	4,60
9	Lista de Débitos	1,50
10	Guias de arrecadação via Pix – Municipal	2,49

6.2. As descrições e unidades de cobrança das tarifas deverão estar suficientemente claras no edital, de modo a permitir a compreensão e a apresentação de propostas pelas instituições interessadas.
6.3. O edital deverá estabelecer os valores padronizados de remuneração por serviço, após pesquisa de preços suficiente. Cada credenciada deverá aceitar integralmente as condições e os valores correspondentes aos canais que oferecer, sem cobrança de tarifa ao contribuinte/devedor pelo pagamento do DAM.
6.4. A instituição poderá aderir aos canais de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores unitários máximos aprovados e cumpra os requisitos do edital. Não poderá cobrar valor adicional do contribuinte nem tarifa municipal não prevista.
6.5. A remuneração será devida apenas por transações efetivamente processadas e comprovadas, segundo os critérios de medição e conferência deste TR.

7. PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO ÚNICA

7.1. A pesquisa de preços e a justificativa dos valores deverão integrar a instrução do processo, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
7.2. Deverão constar dos autos as solicitações encaminhadas, comprovantes de envio, respostas recebidas, registros de ausência de resposta e justificativa para a eventual impossibilidade de obter mais referências comparáveis.
7.3. A proposta única do Banco do Brasil poderá integrar a pesquisa, mas não deve ser utilizada sem análise crítica. O responsável deverá verificar a contemporaneidade, a unidade de cobrança, os canais abrangidos, a equivalência dos serviços e a compatibilidade dos valores com o mercado.
7.4. A estimativa de preços deverá observar os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à Administração Municipal.

7.5. Caso a pesquisa permaneça fundamentada em uma única cotação, a circunstância deverá ser expressamente justificada nos autos, com demonstração das diligências realizadas e da análise de compatibilidade dos valores.

8. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO CUSTO

8.1. O TR recebido apresenta os seguintes quantitativos estimados por espécie de receita:

Item	Descrição constante do TR recebido	Quantidade anual informada
1	IPTU: 3.000 carnês, indicados como 1 cota única com desconto e 2 parcelas	3.000
2	ISSQN fixo: 0 carnês lançados; ITBI: 40 guias em 12 meses	40
3	Outros tributos: taxas de licença, carnês de reparcelamento e demais lançamentos	1.400
4	Soma aritmética dos quantitativos discriminados	4.440

8.2. O documento também registra a expressão "500.000,00 recebimentos" para o período de 12 meses, informação que diverge dos 4.440 quantitativos discriminados na tabela. A unidade e o significado desse dado deverão ser esclarecidos pelo setor responsável antes da aprovação da estimativa.
8.3. O quantitativo de IPTU deverá indicar se corresponde a carnês emitidos ou a pagamentos efetivamente realizados, considerando as modalidades de cota única e parcelamento.
8.4. A estimativa de custo dos serviços bancários deverá ser calculada por canal/modalidade: quantidade anual projetada de transações em cada canal multiplicada pela respectiva tarifa unitária. Não é tecnicamente correto aplicar uma tarifa a toda a arrecadação estimada em reais, nem somar todos os canais como se cada DAM fosse pago em todos eles.

Canal/modalidade	Quantidade anual estimada	Tarifa unitária (R$)	Custo anual estimado (R$)
Internet	A apurar	2,49	A calcular
TAA	A apurar	2,49	A calcular
BBDPJ	A apurar	2,49	A calcular
COBAN	A apurar	2,49	A calcular
Call Center	A apurar	5,68	A calcular
Não Compe	A apurar	2,49	A calcular
Banco Postal	A apurar	2,49	A calcular
TAA Multibanco	A apurar	4,60	A calcular
Lista de Débitos	A apurar	1,50	A calcular
Pix Municipal	A apurar	2,49	A calcular
TOTAL	—	—	A apurar

8.5. O documento recebido informa estimativa de arrecadação anual de R$ 1.671.001,00 em impostos e R$ 83.965,97 em taxas, totalizando R$ 1.754.966,97. Esses valores representam previsão de receita pública, e não o valor estimado da despesa com tarifas bancárias.
8.6. A estimativa da despesa deverá ser instruída com memória de cálculo baseada nos quantitativos de transações previstos e nas tarifas unitárias correspondentes.
8.7. O orçamento estimado da contratação deverá constar dos autos, ainda que a despesa efetiva varie conforme a quantidade de transações realizadas.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO CONTRIBUINTE

9.1. A instituição credenciada não poderá cobrar do contribuinte ou devedor tarifa adicional pela recepção, processamento ou pagamento do DAM municipal, cabendo ao Município remunerar os serviços nos termos do edital e do contrato.
9.2. O comprovante de pagamento deverá conter autenticação ou identificador único, valor, data e informações suficientes para demonstrar a quitação.
9.3. É vedado cancelar, estornar ou debitar arrecadação sem justificativa documentada e comunicação imediata ao Município, ressalvadas hipóteses legalmente exigidas e devidamente demonstradas.
9.4. O recebimento de DAM vencido dependerá de documento atualizado ou de autorização municipal formal, conforme as regras tributárias.
9.5. Os arquivos de arrecadação e documentos de suporte deverão ser mantidos pelo prazo previsto na legislação aplicável e no contrato.

10. REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A credenciada repassará os valores arrecadados à conta indicada pelo Município, nos prazos definidos no edital e no contrato.
10.2. Os arquivos de retorno deverão ser enviados em periodicidade diária, contendo os dados necessários à conciliação. O arquivo e o crédito financeiro deverão ser conciliáveis por data, lote, canal e valor.
10.3. A forma de pagamento das tarifas à instituição credenciada deverá estar expressamente prevista no edital e no contrato, com demonstrativo que permita a conferência dos valores arrecadados e da remuneração devida.
10.4. Divergências, pagamentos não identificados, duplicidades, rejeições e atrasos deverão ser comunicados e corrigidos em prazo contratual, com trilha de auditoria.
10.5. O Município poderá solicitar relatórios, comprovantes e reprocessamento de arquivos, sem custo adicional quando a falha decorrer da credenciada.

11. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- Executar os serviços de acordo com o edital, este TR e o contrato, mantendo as condições de habilitação durante a vigência.
- Receber somente DAMs válidos, legíveis e emitidos/atualizados conforme as regras municipais.
- Processar e identificar cada transação, fornecer comprovante ao pagador e transmitir arquivos de retorno.
- Repassar integralmente os valores arrecadados nos prazos contratados, observada a forma de remuneração expressamente pactuada.
- Não cobrar tarifa do contribuinte nem realizar descontos, estornos ou cancelamentos sem fundamento e comunicação formal.
- Manter registros, relatórios e evidências das transações pelo prazo estabelecido.
- Comunicar falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança e alterações operacionais relevantes.
- Manter suporte técnico e operacional e corrigir erros de sua responsabilidade.
- Observar a LGPD, o sigilo bancário/tributário aplicável e as regras de segurança da informação.

- Permitir fiscalização e auditoria dos registros relativos ao contrato, respeitados os sigilos legais.
- Responder por atos de empregados, prepostos e correspondentes utilizados na execução, na extensão da legislação e do contrato.
- Quando utilizar correspondente, assegurar que o ponto esteja regularmente contratado e habilitado para o serviço efetivamente prestado.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Fornecer leiautes, especificações técnicas, modelos de DAM e informações necessárias à integração.
- Indicar conta bancária de destino e os responsáveis pelos contatos técnico, financeiro e tributário.
- Homologar os testes técnicos e comunicar rejeições ou inconsistências identificadas.
- Conferir arquivos de retorno, repasses e documentos de cobrança.
- Efetuar o pagamento das tarifas devidas por serviços comprovados, após liquidação regular.
- Divulgar aos contribuintes os canais de pagamento efetivamente disponíveis e suas condições.
- Designar gestor e fiscal e manter registros de acompanhamento.
- Tratar dados pessoais sob sua responsabilidade de acordo com a legislação aplicável.

13. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será mensal, por canal e modalidade, com base nos registros eletrônicos das transações efetivamente processadas e aceitas, vedada a cobrança por transações não comprovadas, duplicadas por falha da credenciada ou rejeitadas por erro imputável a ela.
13.2. A instituição apresentará documento de cobrança acompanhado de relatório detalhado contendo quantidade, canal, período, tarifa unitária, valor total e identificadores que permitam conferência por amostragem ou integralmente, conforme os sistemas disponíveis.
13.3. O fiscal conferirá os relatórios com os arquivos de retorno e demais registros. O pagamento ocorrerá após liquidação da despesa, no prazo definido no contrato, observadas as normas financeiras e a regularidade fiscal exigível.
13.4. Divergências deverão ser formalmente apontadas. A parcela incontroversa poderá ser processada, quando cabível, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.
13.5. Não haverá pagamento por disponibilidade de canal sem transação, salvo se houver previsão específica, justificativa técnica e aprovação no processo, o que não integra o modelo ora proposto.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação	Informação constante do documento
Unidade orçamentária	**020401** – Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Função	**04** – Administração
Subfunção	**129** – Administração de Receitas
Programa	**0004** – Gestão Fiscal Financeira
Projeto/atividade	**2.401** – Administração das Ações da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa	**33.90.39.00** – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	**1500000000** – Recursos não Vinculados de Impostos

14.1. A classificação informada no documento é compatível, em princípio, com a contratação de instituições financeiras constituídas como pessoas jurídicas. A Contabilidade Municipal deverá confirmar a classificação, a existência de saldo e a adequação da fonte antes da assunção da despesa.
14.2. A indicação da dotação neste TR não substitui a declaração de disponibilidade orçamentária/financeira e os atos próprios da execução da despesa.

15. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo inicial pretendido é de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no instrumento contratual.
15.2. A prorrogação somente poderá ocorrer se prevista no edital e no contrato, caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a adequada execução e a manutenção das condições de habilitação, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. A prorrogação não é automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante justificativa e autorização competente.
15.4. O edital de credenciamento deverá disciplinar o período de vigência do chamamento, o ingresso permanente de novos interessados e a vigência de cada contrato, evitando confundir a duração do edital com a duração dos instrumentos contratuais.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme índice e critérios expressamente definidos no edital e no contrato.
16.2. O índice de reajuste, a data-base e a fórmula de cálculo deverão ser definidos expressamente no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável.
16.3. Reajuste periódico não se confunde com revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, que depende de comprovação dos pressupostos legais.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Compete à fiscalização conferir arquivos de retorno, repasses, tarifas, prazos, ocorrências, disponibilidade dos canais, correções e cumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados; registrar ocorrências; solicitar providências; e atestar somente os serviços efetivamente comprovados.
17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada.
17.4. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias e verificações documentais relacionadas à execução, inclusive sobre correspondentes utilizados, respeitados os limites regulatórios, contratuais e de sigilo.

18. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Forma de acompanhamento

Pontualidade dos repasses	Percentual de lotes repassados dentro do prazo contratual
Tempestividade dos arquivos	Percentual de arquivos de retorno disponibilizados no prazo
Conciliação	Quantidade e valor de divergências pendentes por período
Falhas de processamento	Quantidade de transações rejeitadas por falha imputável à credenciada
Solução de ocorrências	Tempo médio de resposta e de resolução
Disponibilidade dos canais	Períodos de indisponibilidade comunicados e registrados
Acesso dos contribuintes	Volume de pagamentos por canal e evolução da distribuição dos meios de pagamento

18.1. Os indicadores servirão ao acompanhamento e à melhoria dos serviços. Metas e consequências contratuais deverão ser objetivas, proporcionais e previamente divulgadas.

19. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e tratar dados pessoais apenas para finalidades relacionadas à arrecadação, conciliação, cumprimento de obrigações legais e execução contratual.
19.2. A credenciada deverá adotar controles técnicos e administrativos adequados, incluindo autenticação, gestão de acessos, registro de operações, proteção dos arquivos transmitidos, continuidade operacional e procedimentos de resposta a incidentes.
19.3. Incidente que possa comprometer dados pessoais, arrecadação, disponibilidade ou integridade dos sistemas deverá ser comunicado ao Município sem demora injustificada, com informações suficientes à avaliação e adoção das medidas cabíveis.
19.4. O contrato deverá definir responsabilidades das partes, canais de comunicação, cooperação em incidentes, retenção e descarte seguro de dados.

20. SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

20.1. O descumprimento contratual sujeitará a credenciada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a infração, a gravidade, os danos e as circunstâncias, assegurados contraditório e ampla defesa.
20.2. O edital deverá descrever as infrações, hipóteses de multa, base de cálculo, limites, procedimento de apuração e critérios de dosimetria.
20.3. O descredenciamento e a extinção contratual observarão o edital, o regulamento municipal e a legislação aplicável, com formalização e garantias processuais cabíveis.
20.4. No encerramento, a credenciada deverá entregar arquivos e informações pendentes, cooperar com a conciliação final e assegurar a rastreabilidade das transações realizadas durante a vigência.

21. ANÁLISE DE RISCOS

21.1. A matriz abaixo identifica riscos preliminares. A probabilidade e o impacto deverão ser validados pela equipe de planejamento e revistos durante a execução.

Nº	Risco	Prob./Impacto	Prevenção e contingência	Responsável
1	Baixa adesão de instituições ao chamamento	Média/Alto	Publicidade ampla; requisitos proporcionais; chamamento aberto a novos interessados; rever condições sem restringir indevidamente o mercado.	Licitações/Secretaria

2	Dependência operacional de uma única instituição	Média/Alto	Admitir múltiplos credenciados; não exclusividade; manter canais alternativos e plano de contingência.	Secretaria
3	Pesquisa de preços baseada em uma única cotação	Alta/Alto	Documentar consultas sem resposta; pesquisar contratos públicos comparáveis; validar unidade de cobrança e justificar eventual limitação.	Pesquisa de preços
4	Divergência entre 500.000 recebimentos e 4.440 unidades discriminadas	Alta/Alto	Sanear quantitativos, esclarecer unidade e memória de cálculo antes do edital; não estimar despesa com dado inconsistente.	Setor de Tributos
5	Custo estimado incorreto por ausência de volume por canal	Alta/Alto	Levantar histórico de transações por canal e calcular quantidade x tarifa; atualizar projeção fundamentada.	Secretaria/Contabilidade
6	Indisponibilidade dos canais de pagamento	Média/Alto	Exigir comunicação de falhas, suporte, contingência e pluralidade de canais; orientar contribuintes sobre alternativas.	Credenciada
7	Atraso ou ausência de repasse dos valores arrecadados	Baixa/Muito alto	Prazo contratual objetivo; conciliação diária; alertas; cobrança imediata; sanções e apuração de responsabilidade.	Credenciada/Fiscal
8	Arquivos de retorno incompletos ou divergentes	Média/Alto	Homologação prévia; leiaute definido; validação automática e conferência; prazo para reprocessamento.	Credenciada/Fiscal
9	Cobrança indevida ou duplicada de tarifas	Média/Alto	Medição por transação; relatórios detalhados; conferência; glosa e restituição de valores indevidos.	Fiscal/Financeiro
10	Uso de lotérica sem habilitação para arrecadar DAM	Média/Alto	Exigir comprovação do vínculo como correspondente e da habilitação específica do serviço; não presumir autorização.	Credenciada/Secretaria
11	Vazamento ou uso indevido de dados	Baixa/Muito alto	Cláusulas LGPD; controles de acesso; criptografia quando aplicável; logs; comunicação e resposta a incidentes.	Ambas as partes
12	Erro de classificação ou falta de saldo orçamentário	Baixa/Alto	Validação formal da Contabilidade e verificação de disponibilidade antes da contratação e dos pagamentos.	Contabilidade
13	Ausência de regulamento municipal do credenciamento	Média/Alto	Identificar norma municipal; submeter questão à assessoria jurídica; providenciar regulamentação, se necessária, antes do edital.	Jurídico/Autoridade
14	Encerramento sem conciliação final	Baixa/Alto	Prever transição, entrega de arquivos, retenção de registros e prazo para sanar pendências.	Gestor/Fiscal

21.2. A classificação qualitativa é preliminar e não substitui a avaliação dos agentes responsáveis. Riscos de alto impacto deverão receber acompanhamento prioritário.
21.3. A matriz deverá ser atualizada quando houver alteração de canais, incidentes relevantes, inclusão de credenciadas ou mudanças no fluxo de arrecadação.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ampliar os canais disponíveis para pagamento dos tributos e demais receitas municipais.
- Reduzir barreiras de acesso decorrentes da inexistência de agências bancárias locais.
- Melhorar a pontualidade dos pagamentos, sem presumir previamente percentual de redução da inadimplência.
- Obter arquivos de retorno confiáveis e conciliação tempestiva.

- Reduzir retrabalho manual e inconsistências de identificação.
- Fortalecer a transparência, a rastreabilidade e o controle da arrecadação.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- Confirmar a informação sobre a inexistência de agências bancárias no Município e a situação do ponto lotérico.
- Esclarecer a divergência entre 500.000,00 recebimentos e os 4.440 quantitativos discriminados; definir se os números representam carnês emitidos, guias ou pagamentos realizados.
- Obter histórico de transações por canal e preencher a memória de cálculo do custo anual das tarifas.
- Complementar a pesquisa de preços e justificar documentalmente a cotação única, se permanecer como única referência disponível.
- Esclarecer as siglas e unidades de cobrança da tabela tarifária.
- Definir no edital os prazos de repasse e de envio dos arquivos de retorno.
- Definir no edital a forma de pagamento das tarifas e os documentos comprobatórios.
- Confirmar a regulamentação municipal do credenciamento e a adequação do art. 79, I, ao modelo escolhido.
- Submeter a minuta aos setores competentes para análise contábil e jurídica.
- Designar gestor e fiscal e preparar os procedimentos de homologação técnica.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital deverá reproduzir as condições essenciais deste TR, inclusive canais ofertados, tarifas, medição, repasse, prestação de contas, critérios de habilitação, forma de contratação, fiscalização, sanções, descredenciamento e ingresso de novos interessados.
24.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata, a regulamentação municipal e as condições do edital e do contrato.